

# Jornal Oficial

## do Município de Areia de Baraúnas-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 013/97 sexta-feira, 20 de junho de 2025

De 25 de abril de 1997.

Lei de nº 357/2025, de 20 de junho de 2025.

Abre Crédito Especial para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), destinados a ocorrer com as despesas de desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, a título de contrapartida, com recursos oriundos de Emenda Especial da União e com Recursos Próprios do Município.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

2.07- Secretaria Municipal de Infra Estrutura  
16.482.1030.1070- Construção de Unidades Habitacionais (Programa Minha Casa, Minha Vida)

4450.42.00 – Auxílios

Fonte 00706- Transferência Especial da União..... R\$ 50.000,00

Fonte 00500- Recursos Ordinarios.....R\$100.000,00

TOTAL.....R\$ 250.000,00

Art. 3º. Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá contar com Superávit Financeiro, anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma outra dotação orçamentaria, bem com utilizar recursos de outras fontes, conforme consta na Lei 4.320 de 17/03/1964

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei Orçamentaria Anual para 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Areia de Baraúnas para o exercício de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Areia de Baraúnas-PB, 20 de junho de 2025.

*Antônio Gerônimo Duarte Macedo*

Antônio Gerônimo Duarte Macedo  
Prefeito Constitucional

**Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB**

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000  
Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br

LEI DE Nº 358, DE 20 DE JUNHO DE 2025.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, MODALIDADE OFERTA PÚBLICA DE RECURSOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida, modalidade oferta pública de recursos, destinado a município com menos de 50 mil habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras credenciadas pelo Ministério das Cidades para operar.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ (8.333,33) oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por beneficiário e serão transferidos diretamente a instituição financeira, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras

Parágrafo único. Os Estados e Municípios poderão aportar contrapartida adicional, sob a forma de recursos financeiros, bens ou serviços, para conclusão e entrega das unidades habitacionais, por meio de aditamento do termo de acordo e compromisso - TAC ou de estabelecimento de instrumento administrativo específico entre as partes, observada a legislação local conforme portaria MCID no 1061 de 24 de agosto de 2023.

Art. 3º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para construção e/ou regularização das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo único - As unidades habitacionais que serão construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a ceder os lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente;

Art. 5º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente;

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Areia de Baraúnas - PB, em 20 de junho de 2025.

*Antônio Gerônimo Duarte Macedo*

Antônio Gerônimo Duarte Macedo  
Prefeito Constitucional

**Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB**

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000  
Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br

**LEI DE Nº 359/2025, DE 20 de Junho de 2025.****Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para atender as despesas abaixo classificadas:

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

**20.50 –SECRETARIA DE CULTURA**

13.813.1005.2031– Promoção de Atividades e Eventos Culturais 33.90.39.01- Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 80.000,00 Fonte de Recursos- 701- Outros Transferências de Convênio ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Artigo 2º. Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá contar com Superávit Financeiro, Excesso de arrecadação das fontes 701, anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma outra dotação orçamentaria, bem com utilizar recursos de outras fontes, conforme consta na Lei 4.320 de 17/03/1964

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei Orçamentaria Anual para 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Areia de Baraúnas para o exercício de 2025.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Areia de Baraúnas -PB, 20 de Junho de 2025.

*Antônio Gerônimo Duarte Macedo*

Antônio Gerônimo Duarte Macedo  
Prefeito Constitucional

**Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB**

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000

Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br

**LEI DE Nº 360/2025, DE 20 DE JUNHO DE 2025**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 152/2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Areia de Baraúnas-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

O art. 3º da Lei Municipal nº 152/2010 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Desporto;
- (Revogada)
- Secretaria Municipal de Finanças.

II – por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais

de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- 01 (um) representante de Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
- 02 (dois) representantes de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizadas e em atividade;
- 02 (dois) representantes das Igrejas Católicas e Evangélicas com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

§1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§2º Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º (Revogado)

§6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as eleger, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação."

**Art. 2º**

Ficam revogadas:

- A alínea "d" do inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 152/2010;
- A alínea "d" do inciso II do art. 3º da mesma lei;
- O §5º do art. 3º da referida norma.

**Art. 3º**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia de Baraúnas-PB, 20 de junho de 2025.

*Antônio Gerônimo Duarte Macedo*

Antônio Gerônimo Duarte Macedo  
Prefeito Constitucional

**Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB**

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000

Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br

**LEI DE Nº. 361/2025, DE 20 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a autorização para celebração de acordos diretos com credores de precatórios no âmbito do Município de Areia de Baraúnas, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, por meio de acordo direto com credores, o pagamento de precatórios expedidos contra o Município de Areia de Baraúnas, inclusive de suas autarquias e fundações, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição Federal, no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Os acordos de que trata esta Lei observarão, cumulativamente:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, por meio de acordo direto com credores, o pagamento de precatórios expedidos contra o Município de Areia de Baraúnas, inclusive de suas autarquias e fundações, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição Federal, no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Os acordos de que trata esta Lei observarão, cumulativamente:

I – a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, salvo renúncia expressa do credor à preferência;

II – a observância de chamamento público prévio, amplamente divulgado;

III – o desconto de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor atualizado do precatório, conforme percentual a ser definido no edital de convocação;

IV – a existência de recursos financeiros disponíveis, previamente previstos no orçamento municipal.

Art. 3º A formalização dos acordos será realizada pela Procuradoria Geral do Município, com a participação da Secretaria de Finanças, mediante proposta escrita do credor e homologação por decisão judicial.

Art. 4º A celebração do acordo será precedida de:

I – Edital de Chamamento Público, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para manifestação de interesse;

II – análise e manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município sobre a legalidade e viabilidade do acordo;

III – publicação, em meio oficial, dos nomes dos credores acordantes, valores pagos e descontos concedidos.

Art. 5º A adesão ao acordo implica a renúncia expressa à diferença de valores e plena quitação do crédito incluído no precatório, sendo vedada qualquer posterior cobrança judicial ou administrativa da parcela acordada.

Art. 6º Os pagamentos decorrentes dos acordos autorizados por esta Lei não suspendem a ordem cronológica dos demais precatórios, salvo nas hipóteses legais expressamente permitidas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, devendo estar compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 8º Esta Lei aplica-se, no que couber, aos procedimentos administrativos de acordo direto que tenham sido instaurados antes de sua publicação, desde que ainda não homologados judicialmente, resguardados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas - PB, em 20 de junho de 2025.

  
Antônio Gerônimo Duarte Macedo  
Prefeito Constitucional

### **Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB**

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000

Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: [areiadebaraunas.pb.gov.br](http://areiadebaraunas.pb.gov.br) - Email: [pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br](mailto:pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br)